



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jari, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, na cidade de Jari/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402.

CONTRATADA: Delta Soluções em informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lageado, 1212, sala 1001, 10ª andar, Porto Alegre/RS, Cep: 90460-110, neste ato representada por seu proprietário/administrador/diretor Sr. Jorge Luiz Alano.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto.

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento temporário e não exclusivo de softwares para gestão pública municipal, bem como, nos termos da proposta vencedora e quando contratados expressamente, a execução de serviços de conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e demais serviços correlatos, em regime emergencial, nos termos autorizados pelo artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo legal.

1.2. São elementos característicos do objeto:

- a) fornecimento de licença de uso de softwares de sistemas de informática especificados na Clausula Quinta.
- b) hospedagem de servidores de bancos de dados e de aplicações em ambiente cloud sob responsabilidade da empresa contratada;
- b) armazenamento e manipulação de dados, inclusive backups, sob responsabilidade exclusiva da contratante;
- c) acessibilidade de softwares em ambiente web, sem o uso de emuladores, com responsividade à tela do dispositivo em uso;
- d) aderência aos padrões legais federais e estaduais, respeitado o conteúdo do escopo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do vínculo com o processo licitatório e/ou contratação direta e proposta de preços:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 24/2024, bem como ao conteúdo da proposta de preços definida como vantajosa e aderente a padrões de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável.

3.1. O presente contrato vincula-se legalmente ao conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, e, caso de omissões, serão a ele aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente as regras de contrato dispostas no Código Civil e a Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Do regime de execução e forma de fornecimento.

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

4.2. A forma de fornecimento obedecerá:

a) a etapa de liberação das licenças de uso dos softwares, conforme prazo máximo estipulado de vigência contratual;

b) a etapa de licenciamento de softwares e demais serviços correlatos, conforme prazo máximo estipulado no termo de referência, podendo ser prorrogada na forma da lei.

4.3. Nos termos do artigo 93, § 2º, da Lei de Licitações:

a) a etapa de liberação das licenças de uso só terá início com a emissão do empenho global contratual para o exercício atual;

b) a etapa de licenciamento de softwares será considerada tacitamente inaugurada nos casos de uso oficial dos licenciamentos de software por parte de usuários autorizados, independentemente de expedição de termo de aceite e recebimento definitivo da implantação de cada módulo isoladamente considerado.

CLÁUSULA QUINTA: Dos preços e critérios de reajustamento.

5.1. O valor total mensal ajustado para o presente contrato é de R\$ 25.002,24 (vinte e cinco mil e dois reais com vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

1.1. Licença de uso mensal de sistemas para Prefeitura Municipal:

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL
Educação Cloud	R\$ 1.651,47
Tributário	R\$ 1.333,83
Patrimônio Público	R\$ 696,43
Estoque	R\$ 549,19
Licitações e Compras	R\$ 771,26
Custos	R\$ 467,83



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Contabilidade Pública	R\$ 1.484,18
Planejamento	R\$ 642,95
Transparência Fly	R\$ 487,13
Recursos Humanos	R\$ 766,51
Siconfi	R\$ 349,69
Ponto Eletrônico	R\$ 1.229,66
Folha de Pagamento P/Prefeitura	R\$ 1.421,34
Folha de Pagamento P/Fundo	R\$ 534,29
eSocial P/Fundo	R\$ 372,52
Frotas	R\$ 616,77
eSocial P/Prefeitura	R\$ 512,68
Cidadão Web Tributos	R\$ 463,51
Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 874,86
Livro Eletrônico	R\$ 586,72
Recursos Humanos P/Fundo	R\$ 354,58
Faturamento de Água e Esgoto	R\$ 1.003,06
Minha Folha	R\$ 496,08
Fly Pontual	R\$ 619,38
Saúde	R\$ 2.070,00
Tesouraria	R\$ 507,20
Contabilidade Pública P/Fundo	R\$ 525,68
Transparência Fly P/Fundo	R\$ 355,96
DFR	R\$ 482,91
Saúde Domiciliar	R\$ 242,73
DeltaCloud P/Prefeitura	R\$ 2.531,84
TOTAL:	R\$ 25.002,24

1.2. Serviços de Suporte Técnico:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR/HORA
1	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico local na sede do município	R\$ 167,96
2	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico na sede da contratada e atendimento técnico via conexão remota à distância.	R\$ 150,00



5.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico, quando contratados, será efetuado em até quinze dias contados da emissão da nota fiscal e respectivo aceite. Caberá à CONTRATANTE emitir o termo de aceite definitivo dos serviços de implantação em até dez dias úteis contados do recebimento da nota fiscal respectiva.

5.3. O pagamento dos serviços de licenciamento mensal de softwares será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente contados da emissão da nota fiscal e respectivo aceite.

CLÁUSULA SEXTA: Critérios e periodicidade de medição.

6.1. Os serviços de suporte técnico, quando contratados, compreendem tarefa fracionável por módulo implantado, e a medição ocorrerá individualmente para cada requisição de serviços, contendo autorização para execução dos serviços, relatório técnico de execução e comprovação de recebimento dos serviços, que poderá constar inclusive do relatório técnico de execução.

6.2. As demandas de suporte técnico, esclarecemos que os serviços sem cobrança envolvem:

Orientações Gerais ou Específicas: Oferecemos diretrizes detalhadas para otimizar o aproveitamento dos sistemas e das ferramentas disponíveis.

Correções de Erros: Caso ocorram problemas não causados pelos usuários, nossa equipe está pronta para solucioná-los.

Esclarecimento de Dúvidas: Estamos à disposição para responder a quaisquer perguntas relacionadas ao uso dos sistemas e suas ferramentas.

Por outro lado, qualquer outro tipo de serviço como consultoria, treinamentos, análises técnicas; correções de erros ou qualquer outra ação ou interferência que esteja sob a responsabilidade dos usuários serão faturados de acordo com o valor de hora técnica contratada, após aprovação de fluxo e empenho prévio do atendimento requerido.

6.3. Os serviços de licenciamento mensal compreendem serviços fracionáveis por módulo, autorizada a medição individual, que consistirá na comprovação e ateste de que os softwares foram licenciados e permaneceram à disposição no mês de referência.

6.4. Os pagamentos ocorrerão em até dez dias contados da adequada liquidação e recebimento dos serviços.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser retidos na hipótese de pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual apurada em processo administrativo encerrado na esfera administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

6.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, quando e somente se devidamente apurados em processo administrativo transitado em julgado.

6.8. Os valores pagos em atraso serão reajustados pelos INPC, caso ocorram por culpa exclusiva do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos.

7.1. Os serviços terão início após a assinatura do contrato, que terá efeito de expedição da competente ordem de serviços.

7.2. Os prazos e condições de licenciamento obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexado ao processo de dispensa de licitação.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE providenciar o prévio empenho das despesas executadas, representando condição suspensiva automática da eficácia do contrato a inexistência, anulação ou cancelamento de nota de empenho.

7.3. O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses **a partir de 05 de agosto de 2024**, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Das dotações.

8.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: Secretaria Municipal Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das Atividades da Administração

(36)3.3.90.40.00.00.00.001.0500– Serviços de tecnologia da informação e comunicações

Órgão: Secretaria Municipal Administração e Planejamento

Funcional: 09.271.0020.2.041 – Manutenção do RPPS

(7) 3.3.90.40.00.00.00.001.0802 – Serviços de tecnologia da informação e comunicações

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional: 09.271.0020.2.041 – Manutenção das Atividades da Fazenda

(277)3.3.90.40.00.00.00.001.0500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicações

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Funcional: 10.301.0007.2.007 – Manutenção das Atividades da Saúde

(71) 3.3.90.40.00.00.00.001.0500– Serviços de tecnologia da informação e comunicações

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Funcional: 12.122.0002.2.029 – Manutenção das Atividades da Educação

(179) 3.3.90.40.00.00.00.001.0500– Serviços de tecnologia da informação e comunicações

CLÁUSULA NONA. Matriz de riscos.

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo nº 63/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA. Do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser apurado no devido procedimento administrativo que deverá avaliar a vantajosidade e compatibilidade precificativa com padrões de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Responsabilidades das partes.

11.1. Caberá a Contratada:

- a) Executar os serviços no prazo fixado;
- b) manter as condições de sua habilitação durante todo o período contratual;
- c) buscar de todas as formas a solução para os problemas apresentados quando das remessas, passando ao servidor designado a forma de solucioná-los;
- d) cumprir, quando for o caso, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e menores aprendizes;

11.2. Caberá ao Município Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do modelo de gestão do contrato.

12.1. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles, cada diretor ou supervisor de departamento que utilize qualquer dos módulos licitados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

12.2. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sr. Cristian André Wagner, matrícula nº 32, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo, a quem competirá, exclusivamente, acionar a autoridade em casos de inexecução contratual persistente após notificação da CONTRATADA.

12.3. Qualquer usuário devidamente treinado poderá requisitar a abertura de chamado técnico, solicitando esclarecimento de dúvidas, correção de falha ou solicitação de melhoria, conforme condições e prazos definidos.

12.4. A comunicação entre as partes se dará, exclusivamente, através de correio eletrônico, visando conferir agilidade, eficiência, simplicidade e custos módulos nas comunicações, presumindo-se recebida e lida qualquer comunicação eletrônica encaminhada há três dias úteis, ainda que não haja confirmação de leitura, admitida prova técnica do não recebimento da comunicação.

12.5. Durante toda a vigência contratual poderá ocorrer avaliação de conformidade dos serviços entregues em relação às especificações técnicas do termo de referência subjacente ao contrato, com notificação à CONTRATADA para correção em prazo razoável.

12.6. As solicitações de melhoria evolutiva e adaptativa serão objeto de análise de viabilidade e complexidade técnica por parte da CONTRATADA, que deverá executá-las de acordo com sua fila de priorização, desta forma, será enviado uma proposta para execução e a mesma só se iniciará após a aprovação da CONTRATANTE.

12.7. A qualquer momento a administração pública poderá solicitar reavaliação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, concedendo prazo razoável para tanto, o qual poderá ser prorrogado por solicitação expressa e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Das sanções administrativas.

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 dessa mesma Lei, sendo:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela de contratação em mora, caso haja atraso superior a dez dias na execução do contrato a contar da ordem de início, configurando-se a inexecução parcial do contrato, afastada em caso de entrega dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

serviços em mora no prazo de até dez dias úteis contados da constituição em mora da contratada.

b) Multa de 2% (dois) do valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato, após tolerância de quinze dias de atraso.

c) Multa de 0,5% do valor total da contratação, nos demais casos.

12.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 dessa mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de multa será cumulativa com qualquer das demais sanções.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA–Quarta: Da rescisão contratual.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Rescindido, extinto ou distratado o presente contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até trinta dias, cópias de todos os dados geridos durante a vigência contratual, em formato CSV, com cabeçalho por coluna, apto a ensejar migração de dados para novos sistemas.

14.3. A rescisão de contrato deverá ser informada com 30 dias de antecedência da data desejada para finalização do uso dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do foro.

As partes elegem como foro competente o da sede da Administração para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Jari/RS, 05 de agosto de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

JORGE LUIZ ALANO
CONTRATADO
Diretor